



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, e o Município de Botucatu, objetivando a transferência de recursos do Fundo Estadual da Habitação, para a execução de obras de infra-estrutura.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representadas por seu Secretário, **Emanuel Fernandes**, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 46.657, de 1º de abril de 2002, publicado no DOE de 2 de abril de 2002, e o Município de Botucatu, neste ato representado por seu Prefeito, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, autorizado por liminar, conforme processo nº 116.247.0/8-00 – Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei, resolvem celebrar este convênio, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e da Lei Estadual nº 10.871, de 10 de setembro de 2001, e demais normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos do Fundo Estadual da Habitação, para obras de infra-estrutura (pavimentação asfáltica) em ruas do bairro Parque dos Pinheiros, conforme cronograma físico-financeiro e projeto, às fls 43/44 e 47, que integram o presente ajuste.

Parágrafo único - Com vista ao melhor aproveitamento dos recursos, o projeto poderá ser alterado, mediante prévia autorização da **SECRETARIA**, baseada em manifestação da Área Técnica que a estiver servindo, desde que preservado o seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo **ESTADO**, a Secretaria da Habitação, doravante denominada **SECRETARIA**;
- II - pelo **MUNICÍPIO**, a Prefeitura Municipal de Botucatu, doravante denominada **PREFEITURA**.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

DSE Convênio nº 059/05

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

Caberão aos partícipes as seguintes obrigações:

I - Compete à **SECRETARIA**:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da **PREFEITURA**;
- b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste acordo, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93;
- d) repassar os recursos ao Município, de acordo com o cronograma físico-financeiro previamente aprovado.

II - Compete à **PREFEITURA**, além das obrigações previstas nas Cláusulas Quinta, Oitava e Nona:

- a) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;
- c) submeter previamente à **SECRETARIA** eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro originariamente aprovados;
- d) colocar à disposição da **SECRETARIA** toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;
- e) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", cedido pela **SECRETARIA**, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;
- f) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA QUARTA Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do **ESTADO**, ficando a cargo do **MUNICÍPIO** qualquer despesa adicional.



CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos - Origem e Aplicação

Os recursos destinados à execução do presente Convênio são originários da conta do Fundo Estadual da Habitação, previsto no artigo 2º da Lei Estadual nº 10.871,

de 10 de setembro de 2001, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente Convênio.

Parágrafo único - Caberá à **PREFEITURA**:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da prestação de contas, a **PREFEITURA** anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos serão repassados pela **SECRETARIA** à **PREFEITURA**, na conformidade dos respectivos projeto e cronograma físico-financeiro, que integram este ajuste, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto ao Banco Nossa Caixa S.A.

§ 1º - As parcelas serão liberadas em consonância com a medição das obras, a ser realizada pela **SECRETARIA**, observando o constante do respectivo cronograma físico-financeiro, após atestada a boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

§ 2º - Qualquer alteração na execução de itens do projeto ou nas etapas do cronograma físico-financeiro dependerá de prévia autorização da **SECRETARIA**, lavrando-se o competente termo de aditamento e mantido o objeto do convênio inicialmente ajustado.



CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela **SECRETARIA**.

Parágrafo único - Devolvidos os recursos, a **SECRETARIA da Habitação** promoverá o seu imediato depósito na conta do Fundo Estadual da Habitação.

CLÁUSULA NONA

Da Responsabilidade da Prefeitura pela devolução dos recursos

Obriga-se a **PREFEITURA**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, até o efetivo depósito à disposição da **SECRETARIA**, devendo esta proceder na forma do parágrafo único da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Prazo

O prazo para a execução do presente convênio será de até 150(cento e cinquenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

+



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

DSE Convênio nº 059/05

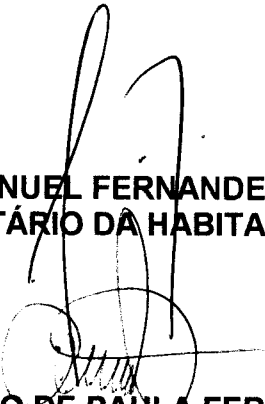
§ 2º - A mora no repasse dos recursos, ensejará a prorrogação automática deste Convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que autorizada pelo Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se à **SECRETARIA** o direito de retenção das parcelas de recursos que, eventualmente, venham a ser objeto de discussão.

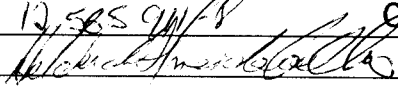
E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 28 de junho de 2005.


EMANUEL FERNANDES
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome: Holder de Almeida Coelho
RG.: 12.585.911-8 CPF: 084644018-09
Assinatura: 

Nome: OLGA DA CONCEIÇÃO CORREIA
RG.: 12.897.657 CPF: 036634438-05
Assinatura: 